



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM-MT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 520/2025 - Nº 1**

**Protocolo:** 25.11.000000684-0

**Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**Nome Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO

**CNPJ:** 15.072.663/0001.99

**Registro Empresa (CRM-MT):** 262

**Endereço:** RUA JOAO PESSOA, Nº 600 N

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Juara - MT

**CEP:** 78575-000

**Telefone(s):** (66) 3556-2112

**E-mail:** terapia.intensiva.ok@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). ONILMAR DE OLIVEIRA KOHLER CRM-MT: 15044 - MEDICINA INTENSIVA (Registro: 8022)

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** PRERROGATIVAS MÉDICAS

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 28/08/2025 - 07:30 às 28/08/2025 - 10:09

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Zenildo Pacheco Sampaio CRM-MT 2801

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Onilmar de Oliveira

**Cargos:** RT

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 520/2025/MT

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria solicitada pela Coordenação da Fiscalização, para averiguar denúncia protocolada no SEI nº 25.11.000000684-0 sobre o funcionamento da Unidade de Saúde, instalações, equipamentos,

equipes e processos.

## **2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

## **3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

## **4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

## **5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

## **6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

6.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

6.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

6.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

6.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

6.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

6.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6.9 Sanitários para pacientes: Sim

6.10 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

## **7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO**

7.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Sim

7.2 Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta: Sim

7.3 É respeitada a vedação à internação em nome de serviço: Sim

7.4 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não**

7.5 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim

7.6 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**

- 7.7 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: Sim
- 7.8 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: Sim
- 7.9 Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, o plantonista estabelece contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada: Sim
- 7.10 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim
- 7.11 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 7.12 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 7.13 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 7.14 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 7.15 Sala de curativo/sutura: Sim
- 7.16 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 7.17 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim
- 7.18 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 7.19 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 7.20 Almoxarifado: Sim
- 7.21 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

## 8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 8.1 Convênios e atendimento: SUS
- 8.2 Plantão presencial: Sim
- 8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Sim (Cirurgia Geral, Anestesiologia, Pediatria, GO, Psiquiatria.)

## 9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não (A gestão dos serviços de Pronto Atendimento, RT e remoção são realizados pela empresa HospMed CNPJ 46.721.630/0001-56 Há outros serviços prestados por outras empresas, foi solicitado a relação das mesmas ao RT.)

## 10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

## 11. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 11.1 Prontuário eletrônico: Sim (MacroSaude - PEP)
- 11.2 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim
- 11.3 Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Sim
- 11.4 Data de atendimento/ato médico: Sim
- 11.5 Horário de atendimento/ato médico: Sim
- 11.6 Identificação do paciente: Sim

- 11.7 Queixa principal: Sim
- 11.8 História da doença atual: Sim
- 11.9 História familiar: Sim
- 11.10 História pessoal: Sim
- 11.11 Exame físico: Sim
- 11.12 Hipóteses diagnósticas: Sim
- 11.13 Exames complementares: Sim
- 11.14 Diagnóstico: Sim
- 11.15 Conduta: Sim
- 11.16 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
- 11.17 Letra legível: Sim
- 11.18 Informações compreensíveis: Sim (Prontuários de um modo geral carece de preenchimento com informações mais precisas, os registros são precários e incompletos.)
- 11.19 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## **12. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # SERVIÇOS OBSTETRICIA E IMAGENS**

- 12.1 Respeita área mínima de 6m<sup>2</sup>/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Sim
- 12.2 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim
- 12.3 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Sim
- 12.4 Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito =1,2 m; lateral = 0,5m): Sim
- 12.5 O berço fica ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço: Sim
- 12.6 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 12.7 Torneira com água fria: Sim
- 12.8 Torneira com água quente: Sim
- 12.9 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 12.10 Elétrica de emergência: Sim
- 12.11 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 12.12 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
- 12.13 As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora): Sim
- 12.14 As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência: Sim
- 12.15 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Sim
- 12.16 Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 12.17 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 12.18 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 12.19 Cilindro/torpedo: Sim
- 12.20 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 12.21 Alarme de gases: Sim
- 12.22 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 12.23 Cama regulável: Sim
- 12.24 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Sim
- 12.25 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.26 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 12.27 Ambiente com conforto acústico: Sim

## **13. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # SERVIÇOS OBSTETRICIA E IMAGENS**

- 13.1 Balança para recém-nascido: Sim
- 13.2 Termômetro clínico: Sim
- 13.3 Esfigmomanômetro: Sim

- 13.4 Estetoscópio clínico: Sim
- 13.5 Bomba de infusão: Sim
- 13.6 Oxímetro: Sim
- 13.7 Aspirador de secreções: Sim
- 13.8 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 13.9 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.10 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 13.11 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 13.12 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 13.13 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim
- 13.14 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 13.15 Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 13.16 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 13.17 Material para cateterismo umbilical: Sim
- 13.18 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 13.19 Adrenalina diluída: Sim
- 13.20 Bicarbonato de sódio: Sim
- 13.21 Hidroclorato de naloxona: Sim
- 13.22 Vitamina K: Sim
- 13.23 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 13.24 Cilindro/torpedo: Sim
- 13.25 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 13.26 Fio guia estéril: Sim

#### **14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # SERVIÇOS OBSTETRICIA E IMAGENS**

- 14.1 Rede elétrica: Sim
- 14.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 14.3 Ambiente climatizado: Sim
- 14.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 14.5 Cilindro/torpedo: Sim
- 14.6 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 14.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 14.8 Rede canalizada (parede): Sim
- 14.9 Cilindro/torpedo: Sim
- 14.10 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim
- 14.11 Alarme de gases: Sim
- 14.12 Mesa de parto: Sim
- 14.13 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim
- 14.14 Monitor cardíaco: Sim
- 14.15 Oxímetro de pulso: Sim
- 14.16 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 14.17 Mesa auxiliar: Sim
- 14.18 Esfigmomanômetro: Sim
- 14.19 Estetoscópio clínico: Sim
- 14.20 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 14.21 Amnioscópico: Sim
- 14.22 Espéculos vaginais: Sim
- 14.23 Pinça de Cheron: Sim
- 14.24 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
- 14.25 Fita métrica: Sim
- 14.26 Barra fixa OU escada de Ling: Sim
- 14.27 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 14.28 Instrumental para parto normal: Sim

- 14.29 Berço aquecido: Sim
- 14.30 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.31 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 14.32 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 14.33 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 14.34 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Não
- 14.35 Ventilador à pressão/volume: Sim
- 14.36 Mesa PPP: Sim
- 14.37 Pressão não invasiva automática: Sim

## **15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO # SERVIÇOS OBSTETRICIA E IMAGENS**

- 15.1 Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos: Sim
- 15.2 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
- 15.3 Banheiro anexo aos leitos: Sim
- 15.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.5 Sabonete líquido: Sim
- 15.6 Toalha de papel: Sim
- 15.7 Respeitada a capacidade instalada: Sim
- 15.8 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Sim

## **16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

- 16.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 16.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 16.3 Pressão arterial: Sim
- 16.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 16.5 Temperatura: Sim
- 16.6 Glicemia capilar: Sim
- 16.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 16.8 Há indicadores de tempo da chegada do paciente ao estabelecimento até a Classificação de Risco: Não
- 16.9 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 16.10 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 16.11 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim

## **17. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # PA**

- 17.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 17.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 17.3 Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 17.4 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 17.5 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 17.6 1 mesa / birô: Sim
- 17.7 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 17.8 Lençóis para as macas: Sim
- 17.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 17.10 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 17.11 1 pia ou lavabo: Sim
- 17.12 Toalhas de papel: Sim
- 17.13 Sabonete líquido para a higiene: Sim

- 17.14 Lixeiras com pedal: Sim
- 17.15 1 esfigmomanômetro: Sim
- 17.16 1 estetoscópio clínico: Sim
- 17.17 1 termômetro clínico: Sim
- 17.18 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 17.19 1 lanterna com pilhas: Sim
- 17.20 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 17.21 Luvas descartáveis: Sim
- 17.22 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 17.23 1 otoscópio: Sim
- 17.24 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 17.25 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 17.26 1 oftalmoscópio: Não

## **18. INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO**

- 18.1 Há garantia formal de médico diarista/rotineiro/horizontal: Sim
- 18.2 A escala de médicos diaristas/rotineiros/horizontais está completa: Sim
- 18.3 Há garantia formal de médico plantonista específico para os pacientes internados: Não
- 18.4 Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente: Sim
- 18.5 Todos os médicos atuantes estão inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

## **19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO**

- 19.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 19.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não
- 19.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 19.4 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Sim
- 19.5 A escala proposta está completa com um médico para cada oito pacientes - ou fração: Sim
- 19.6 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Não
- 19.7 Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência: Não
- 19.8 Estabelecimento caracterizado como PRONTO SOCORRO: Sim

## **20. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO**

- 20.1 Respeita área mínima de 6m<sup>2</sup>/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Sim
- 20.2 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim
- 20.3 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Sim
- 20.4 Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito =1,2 m; lateral = 0,5m): Sim
- 20.5 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 20.6 Torneira com água fria: Sim
- 20.7 Torneira com água quente: Não
- 20.8 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 20.9 Elétrica de emergência: Sim
- 20.10 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim

- 20.11 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
- 20.12 As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora): Sim
- 20.13 As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência: Sim
- 20.14 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 20.15 Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 20.16 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 20.17 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 20.18 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 20.19 Cama regulável: Sim
- 20.20 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Sim
- 20.21 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 20.22 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 20.23 Ambiente com conforto acústico: Sim

## **21. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA**

- 21.1 Respeita área mínima de 6m<sup>2</sup>/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Sim
- 21.2 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Sim
- 21.3 Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m): Sim
- 21.4 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 21.5 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim
- 21.6 Torneira com água fria: Sim
- 21.7 Torneira com água quente: Sim
- 21.8 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 21.9 Elétrica de emergência: Sim
- 21.10 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 21.11 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim
- 21.12 As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora): Sim
- 21.13 As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência: Sim
- 21.14 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 21.15 Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Sim
- 21.16 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 21.17 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 21.18 Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 21.19 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 21.20 Cama regulável: Sim
- 21.21 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Sim
- 21.22 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 21.23 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 21.24 Ambiente com conforto acústico: Sim

## **22. ESTERILIZAÇÃO**

- 22.1 Centro de material e esterilização (CME): Sim
- 22.2 O serviço é próprio: Sim
- 22.3 Existe barreira física entre a área suja e limpa: Sim
- 22.4 Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa: Sim
- 22.5 Existe manutenção preventiva para os equipamentos: Sim
- 22.6 O armazenamento de produtos para saúde é centralizado em local exclusivo e de acesso restrito: Sim
- 22.7 É respeitada a vedação ao armazenamento de produtos para saúde em área de circulação, mesmo que temporariamente: Sim

- 22.8 Normatização de procedimentos internos: Sim
- 22.9 Os funcionários utilizam EPI adequado: Sim
- 22.10 Realiza controle de qualidade da esterilização: Sim
- 22.11 Autoclave à vapor: Sim
- 22.12 Respeita a vedação à utilização de autoclave gravitacional superior a 100 litros: Sim
- 22.13 Respeita a vedação à utilização de estufas para esterilização de produtos para saúde: Sim

### **23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE**

- 23.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 23.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 23.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 23.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 23.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 23.6 Consultório Médico: Sim
- 23.7 Sala de Medicação: Sim
- 23.8 Sala de Observação: Sim
- 23.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Sim
- 23.10 Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade: Sim
- 23.11 Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade: Sim
- 23.12 Sala de Isolamento: Não
- 23.13 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: Não

### **24. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA**

- 24.1 Ambiente climatizado: Sim
- 24.2 Ambiente higienizado: Sim
- 24.3 Rede elétrica: Sim
- 24.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 24.5 Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança: Sim
- 24.6 Área de escovação: Sim
- 24.7 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 24.8 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 24.9 Sala de congelação: Não
- 24.10 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 24.11 O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1: Sim

### **25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

- 25.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 25.2 Ácido acetilsalicílico 500: Sim
- 25.3 Adrenalina: Sim
- 25.4 Água destilada: Sim
- 25.5 Álcool 70%: Sim
- 25.6 Aminofilina: Sim
- 25.7 Amiodarona: Sim
- 25.8 Ampicilina: Sim
- 25.9 Anlodipino: Sim
- 25.10 Atenolol: Sim
- 25.11 Atropina: Sim

25.12 Bicarbonato de sódio: Sim  
25.13 Brometo de ipratrópio: Sim  
25.14 Bromoprida: Sim  
25.15 Captopril: Sim  
25.16 Carbamazepina: Sim  
25.17 Carvão ativado: Sim  
25.18 Cefalotina: Sim  
25.19 Ceftriaxona: Sim  
25.20 Cetoprofeno: Sim  
25.21 Ciprofloxacino: Sim  
25.22 Clindamicina: Sim  
25.23 Cloreto de potássio (ampolas): Sim  
25.24 Cloreto de sódio (ampolas): Sim  
25.25 Clorexidina: Sim  
25.26 Cloridrato de naloxona: Sim  
25.27 Deslanosídeo: Sim  
25.28 Dexametasona: Sim  
25.29 Diazepan: Sim  
25.30 Diclofenaco de sódio: Sim  
25.31 Digoxina: Sim  
25.32 Dimenidrinato: Sim  
25.33 Dipirona: Sim  
25.34 Dopamina: Sim  
25.35 Enalapril: Sim  
25.36 Enema/Clister glicerinado: Sim  
25.37 Enoxaparina: Não  
25.38 Espironolactona: Sim  
25.39 Etilefrina: Sim  
25.40 Fenitoína: Sim  
25.41 Fenobarbital: Sim  
25.42 Fenoterol: Sim  
25.43 Flumazenil: Sim  
25.44 Furosemida: Sim  
25.45 Glicose hipertônica: Sim  
25.46 Glicose isotônica: Sim  
25.47 Gluconato de cálcio: Sim  
25.48 Heparina: Sim  
25.49 Hidralazina: Sim  
25.50 Hidrocortisona: Sim  
25.51 Hioscina: Sim  
25.52 Insulina NPH: Sim  
25.53 Insulina regular: Sim  
25.54 Isossorbida: Sim  
25.55 Lidocaína: Sim  
25.56 Manitol: Sim  
25.57 Metilergometrina: Sim  
25.58 Metoclopramida: Sim  
25.59 Metoprolol: Sim  
25.60 Metronidazol: Sim  
25.61 Midazolan: Sim  
25.62 Morfina: Sim  
25.63 Nifedipina: Sim  
25.64 Nitroprussiato de sódio: Sim  
25.65 Noradrenalina: Sim  
25.66 Ocitocina: Sim  
25.67 Óleo mineral: Sim  
25.68 Omeprazol: Sim

- 25.69 Ondansetrona: Sim
- 25.70 Paracetamol: Sim
- 25.71 Prometazina: Sim
- 25.72 Propranolol: Sim
- 25.73 Ranitidina: Sim
- 25.74 Ringer lactato: Sim
- 25.75 Sais para reidratação oral: Sim
- 25.76 Salbutamol: Sim
- 25.77 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 25.78 Solução glicosada 5%: Sim
- 25.79 Sulfato de magnésio: Sim
- 25.80 Tenoxican: Sim
- 25.81 Tramadol: Sim
- 25.82 Verapamil: Sim
- 25.83 Vitamina B1/Tiamina: Sim
- 25.84 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
- 25.85 Dobutamina: Sim

## **26. SERVIÇO DE ANESTESIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 26.1 Para os procedimentos eletivos, há consulta pré-anestésica do paciente : Sim
- 26.2 Realizada em consultório médico, antes da admissão na unidade hospitalar: Sim
- 26.3 Na condução de anestésias gerais ou regionais, o médico anestesista permanece dentro da sala do procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.: Sim
- 26.4 Respeita a vedação à realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo: Sim
- 26.5 O médico anestesista responsável dispõe das condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico: Sim
- 26.6 Monitorização do paciente: Sim
- 26.7 Equipamentos obrigatórios, instrumental e materiais e fármacos que permitam a realização de qualquer ato anestésico com segurança, assim como a realização de procedimentos técnicos da equipe voltados à reanimação cardiorrespiratória: Sim

## **27. INTERNAÇÃO - POSTO DE ENFERMAGEM**

- 27.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 27.2 Respeita área mínima de 6m<sup>2</sup>: Sim
- 27.3 Torneira com água fria: Sim
- 27.4 Elétrica de emergência: Sim
- 27.5 Há uma sala de serviço para cada posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 27.6 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 27.7 Esfigmomanômetro: Sim
- 27.8 Estetoscópio clínico: Sim
- 27.9 Termômetro clínico: Sim
- 27.10 Bancada com cuba funda: Sim
- 27.11 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 27.12 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 27.13 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 27.14 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim
- 27.15 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

## **28. INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO**

- 28.1 Respeita área mínima de 10m<sup>2</sup> para quarto de 1 leito: Sim
- 28.2 Respeita área mínima de 7m<sup>2</sup>/leito para quarto de 2 leitos: Sim
- 28.3 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 28.4 Torneira com água fria: Sim
- 28.5 Torneira com água quente: Não
- 28.6 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 28.7 Elétrica de emergência: Sim
- 28.8 Armários estantes para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto: Não
- 28.9 Há banheiro privativo: Sim
- 28.10 As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora): Não
- 28.11 As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência: Não
- 28.12 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 28.13 Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 28.14 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 28.15 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 28.16 Mecanismo de proteção nas janelas: Sim
- 28.17 Cama regulável: Sim
- 28.18 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento: Sim
- 28.19 Há visor que permita a visualização completa do paciente: Não
- 28.20 Ambiente com pressão positiva em relação ao quarto de isolamento: Não
- 28.21 Lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim
- 28.22 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim
- 28.23 Sistema de exaustão de ar utiliza filtro HEPA: Não
- 28.24 Monitor multiparamétrico ou conjunto contendo, no mínimo, Esfigmomanômetro/Estetoscópio clínico/Termômetro clínico: Sim
- 28.25 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Sim
- 28.26 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 28.27 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 28.28 Ambiente com conforto acústico: Sim

## **29. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS**

- 29.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
- 29.2 Monitor cardíaco: Sim
- 29.3 Oxímetro: Sim
- 29.4 Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 29.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 29.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
- 29.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim
- 29.8 Alarme de gases medicinais: Sim
- 29.9 Carro para anestesia: Sim
- 29.10 Aspirador na rede de gases: Sim
- 29.11 Aspirador elétrico: Sim
- 29.12 Máscara facial: Sim
- 29.13 Cânulas orofaríngeas: Sim
- 29.14 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Não
- 29.15 Tubos traqueais e conectores: Sim
- 29.16 Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 29.17 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 29.18 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
- 29.19 Dispositivo para cricotireostomia: Sim
- 29.20 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim

- 29.21 Foco cirúrgico de teto: Sim
- 29.22 Foco cirúrgico móvel com bateria: Sim
- 29.23 Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 29.24 Bisturi elétrico: Sim
- 29.25 Rede elétrica: Sim
- 29.26 Rede elétrica de emergência: Sim
- 29.27 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 29.28 No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários: Sim

### **30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO**

- 30.1 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 30.2 Lençóis para as macas: Sim
- 30.3 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 30.4 1 pia ou lavabo ou bancada com água corrente: Sim
- 30.5 Toalhas de papel: Sim
- 30.6 Sabonete líquido: Sim
- 30.7 Lixeiras com pedal: Sim
- 30.8 Luvas descartáveis: Sim
- 30.9 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 30.10 Material para aparelho gessado: Sim
- 30.11 Serra elétrica: Sim
- 30.12 Gesso: Sim
- 30.13 Tala: Sim
- 30.14 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

### **31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO**

- 31.1 Número de leitos disponíveis: 8
- 31.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 3
- 31.3 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
- 31.4 Sanitário anexo: Sim
- 31.5 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 31.6 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 31.7 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 31.8 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não
- 31.9 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

### **32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS**

- 32.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 32.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 32.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 32.4 Pia ou lavabo: Sim
- 32.5 Toalhas de papel: Sim
- 32.6 Sabonete líquido: Sim
- 32.7 Álcool gel: Sim
- 32.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 32.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 32.10 Realiza curativos: Sim
- 32.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim

- 32.12 Material para assepsia: Sim
- 32.13 Esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 32.14 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 32.15 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 32.16 Material para anestesia local: Sim
- 32.17 Foco cirúrgico: Sim

### **33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO**

- 33.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 33.2 Pia com água corrente: Sim
- 33.3 Sabonete líquido: Sim
- 33.4 Toalhas de papel: Sim
- 33.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 33.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 33.7 Máscara laríngea: Não
- 33.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 33.9 Sondas para aspiração: Sim
- 33.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 33.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 33.12 Água destilada: Sim
- 33.13 Aminofilina: Sim
- 33.14 Amiodarona: Sim
- 33.15 Atropina: Sim
- 33.16 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 33.17 Cloreto de potássio: Não
- 33.18 Cloreto de sódio: Não
- 33.19 Deslanosídeo: Sim
- 33.20 Dexametasona: Não
- 33.21 Diazepam: Sim
- 33.22 Diclofenaco de Sódio: Não
- 33.23 Dipirona: Não
- 33.24 Dopamina: Sim
- 33.25 Escopolamina/Hioscina: Não
- 33.26 Fenitoína: Sim
- 33.27 Fenobarbital: Sim
- 33.28 Furosemida: Não
- 33.29 Glicose: Sim
- 33.30 Haloperidol: Sim
- 33.31 Hidrocortisona: Sim
- 33.32 Isossorbida: Sim
- 33.33 Lidocaína: Sim
- 33.34 Meperidina ou equivalente: Sim
- 33.35 Midazolan: Sim
- 33.36 Ringer Lactato: Sim
- 33.37 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 33.38 Solução glicosada: Sim
- 33.39 Dobutamina: Sim
- 33.40 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 33.41 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 33.42 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 33.43 Cilindro: Sim
- 33.44 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Sim

- 33.45 Aspirador de secreções: Sim
- 33.46 Desfibrilador com monitor: Sim
- 33.47 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 33.48 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 33.49 Oxímetro de pulso: Sim
- 33.50 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

#### **34. CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA**

- 34.1 Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente: Sim
- 34.2 Monitor multiparamétrico: Sim
- 34.3 Oxímetro: Sim
- 34.4 Rede fixa de oxigênio medicinal: Sim
- 34.5 Aspirador de secreções: Sim
- 34.6 Rede elétrica: Sim
- 34.7 Rede elétrica de emergência: Sim
- 34.8 Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada): Sim
- 34.9 Monitor multiparamétrico: Sim
- 34.10 Oxímetro: Sim
- 34.11 Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 34.12 Aspirador portátil de secreções: Não
- 34.13 Alarme de gases medicinais: Sim
- 34.14 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: Sim
- 34.15 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
- 34.16 Data da conferência: 01/08/2025
- 34.17 Há lacre numerado: Sim
- 34.18 Número do lacre na lista de conferência: 5763
- 34.19 Número do lacre no carrinho de reanimação: 5763
- 34.20 Os medicamentos estão com prazo de validade vigente: Sim
- 34.21 As sondas estão com prazo de esterilização vigente: Sim
- 34.22 Desfibrilador com monitor: Sim
- 34.23 Oxímetro de pulso: Sim
- 34.24 Aspirador de secreções: Sim
- 34.25 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 34.26 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 34.27 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 34.28 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 34.29 Máscara laríngea: Sim
- 34.30 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 34.31 Sondas para aspiração: Sim
- 34.32 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 34.33 Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 34.34 EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos): Sim
- 34.35 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 34.36 Adenosina: Sim
- 34.37 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 34.38 Água destilada: Sim
- 34.39 Aminofilina: Sim
- 34.40 Amiodarona: Sim
- 34.41 Atropina: Sim
- 34.42 Betabloqueadores de curta duração: Sim
- 34.43 Bicarbonato de sódio: Não

- 34.44 Cloreto de potássio: Não
- 34.45 Cloreto de sódio: Não
- 34.46 Dexametasona: Não
- 34.47 Diazepam: Sim
- 34.48 Dobutamina: Sim
- 34.49 Dopamina: Sim
- 34.50 Fenitoína: Sim
- 34.51 Fenobarbital: Sim
- 34.52 Furosemida: Não
- 34.53 Glicose: Não
- 34.54 Haloperidol: Sim
- 34.55 Hidrocortisona: Sim
- 34.56 Lidocaína: Sim
- 34.57 Meperidina ou equivalente: Sim
- 34.58 Midazolam: Sim
- 34.59 Nitroglicerina: Não
- 34.60 Nitroprussiato de sódio: Não
- 34.61 Noradrenalina: Sim
- 34.62 Ringer lactato: Sim
- 34.63 Expansores plasmáticos sintéticos e naturais: Não
- 34.64 Soro glicosado 5%: Sim
- 34.65 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 34.66 Sulfato de magnésio: Sim

### **35. SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MÉTODOS REALIZADOS NO LOCAL # SERVIÇOS OBSTETRICIA E IMAGENS**

- 35.1 Radiologia convencional – Raios X SEM contraste: Sim
- 35.2 Ultrassonografia: Sim
- 35.3 Ultrassonografia geral: Sim

### **36. SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # RADIOLOGIA**

- 36.1 Os exames de Radiologia e Diagnóstico por Imagem são realizados sob a responsabilidade de médico devidamente inscrito no CRM da jurisdição da origem da execução: Não
- 36.2 Resultados disponibilizados em pareceres ou laudos: Não
- 36.3 Nos exames de ultrassonografia, o laudo é emitido pelo médico que os realizou: Sim (Dr. Ivan Gaidarji)
- 36.4 Inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 36.5 Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Ultrassonografia: Sim

### **37. SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RESPONSABILIDADE TÉCNICA # RADIOLOGIA**

- 37.1 Há diretor técnico médico: Não

### **38. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Sem registro	Renan Borges Soares	Ativo	Inscrito no CRM RS
Sem registro	Lucas Crysthian Fernandes Fonseca	Sem registro	Inscrito no CRM PE
Sem registro	João Gabriel Alves Santos	Sem registro	Inscrito no CRM RO
15044-MT	ONILMAR DE OLIVEIRA KOHLER (MEDICINA INTENSIVA (Registro: 8022))	Regular	RT
15748-MT	LUZIMAR DE OLIVEIRA	Regular	Plantonista
14735-MT	DEMIR PEREIRA DE SOUZA	Regular	Plantonista

### 39. CONSTATAÇÕES

39.1 Pronto Atendimento: recepção, sala de espera com banheiros, corredor de espera para triagem, consultórios, triagem, 2 consultórios, Posto de Enfermagem, sala de curativo, sala de gesso e ECG, 2 enfermarias de observação (1 masculino, 1 feminino), sala de medicação com 11 poltronas, sala de emergência com 2 leitos, 1 carrinho de emergência, 1 aspirador, 1 ventilador, 2 MMP, cilindros de O2. A unidade não dispõe de observação pediátrica e isolamento no PA. Equipe: 2 médicos plantonistas, 1 enfermeiro e 4 TE. Sobre-aviso cirurgia geral, ortopedia, obstetria, pediatria.

39.2 Internação: dispondo de 5 enfermarias, 2 isolamentos, 1 quarto semi-intensivo (dispondo de MMP, ventilador mecânico, bombas de infusão, cilindros de O2) total 37 leitos, 1 posto de enfermagem. Equipe: 2 enfermeiros, 4 TE, 1 fisioterapeuta, 1 visitador de clínica geral, 1 visitador pediatria, 1 visitador Ortopedia, 1 visitador GO, 1 visitador da cirurgia geral.

39.3 Centro Cirúrgico: 2 vestiários, sala de parto normal e atendimento ao RN, sala de RPA, área de higienização, 2 salas cirúrgicas, 1 sala de prescrição, arsenal. Equipe: 1 anestesista, 1 enfermeira e 2 TE, apresenta escala de auxiliares para cirurgia.

39.4 Serviço de imagens: RX simples e USG responsável Ivan

### 40. RECOMENDAÇÕES

#### 40.1 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # PA:

40.1.1. **Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

#### 40.2 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

40.2.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

#### **40.3 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:**

**40.3.1. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**40.3.2. Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

#### **40.4 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:**

**40.4.1. Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**40.4.2. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**40.4.3. Armários estantes para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**40.4.4. As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora):** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**40.4.5. As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

#### **40.5 INTERNAÇÃO - POSTO DE ENFERMAGEM:**

**40.5.1. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

#### **40.6 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # SERVIÇOS OBSTETRICIA E IMAGENS:**

**40.6.1. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

#### **40.7 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # SERVIÇOS OBSTETRICIA E IMAGENS:**

**40.7.1. Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator:** Item

## 41. IRREGULARIDADES

### 41.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

41.1.1. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 56 Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

### 41.2 CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:

41.2.1. **Expansores plasmáticos sintéticos e naturais. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n6 2.217/2018 e Resolução CFM N6 2.174/2017. e Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM n6 2.056/2013) e Resolução CFM n6 2.147/2016 – Anexo: Artigo 26 Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.2.2. **Nitroprussiato de s6dio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n6 2.217/2018 e Resolução CFM N6 2.174/2017. e Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM n6 2.056/2013) e Resolução CFM n6 2.147/2016 – Anexo: Artigo 26 Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.2.3. **Nitroglicerina. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n6 2.217/2018 e Resolução CFM N6 2.174/2017. e Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM n6 2.056/2013) e Resolução CFM n6 2.147/2016 – Anexo: Artigo 26 Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.2.4. **Glicose. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n6 2.217/2018 e Resolução CFM N6 2.174/2017. e Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM n6 2.056/2013) e Resolução CFM n6 2.147/2016 – Anexo: Artigo 26 Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.2.5. **Furosemida. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n6 2.217/2018 e Resolução CFM N6 2.174/2017. e Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM n6 2.056/2013) e Resolução CFM n6 2.147/2016 – Anexo: Artigo 26 Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.2.6. **Dexametasona. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n6 2.217/2018 e Resolução CFM N6 2.174/2017. e Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM n6 2.056/2013) e Resolução CFM n6 2.147/2016 – Anexo: Artigo 26 Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.2.7. **Cloreto de s6dio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n6 2.217/2018 e Resolução CFM N6 2.174/2017. e Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM n6 2.056/2013) e Resolução CFM n6 2.147/2016 – Anexo: Artigo 26 Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.2.8. **Cloreto de potássio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n6 2.217/2018 e Resolução CFM N6 2.174/2017. e Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM n6 2.056/2013) e Resolução CFM n6 2.147/2016 – Anexo: Artigo 26 Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.2.9. **Bicarbonato de s6dio. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n6 2.217/2018 e Resolução CFM N6 2.174/2017. e Resolução CFM n6 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM n6 2.056/2013) e Resolução CFM n6 2.147/2016 –

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.2.10. **Aspirador portátil de secreções. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **41.3 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:**

41.3.1. **Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **41.4 SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RESPONSABILIDADE TÉCNICA # RADIOLOGIA:**

41.4.1. **Há diretor técnico médico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 15 Parágrafo Primeiro e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso III. Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932: Artigos 24 e 28. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Artigo 9º. e Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 1º.

#### **41.5 SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # RADIOLOGIA:**

41.5.1. **Resultados disponibilizados em pareceres ou laudos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I e Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 2º.

41.5.2. **Os exames de Radiologia e Diagnóstico por Imagem são realizados sob a responsabilidade de médico devidamente inscrito no CRM da jurisdição da origem da execução. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I e Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 1º.

#### **41.6 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:**

41.6.1. **Sistema de exaustão de ar utiliza filtro HEPA. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.6.2. **Ambiente com pressão positiva em relação ao quarto de isolamento. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

41.6.3. **Há visor que permita a visualização completa do paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **41.7 INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO:**

**41.7.1. Há garantia formal de médico plantonista específico para os pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **41.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:**

**41.8.1. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**41.8.2. Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

**41.8.3. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**41.8.4. Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

#### **41.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:**

**41.9.1. Enoxaparina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **41.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:**

**41.10.1. São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

#### **41.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) –**

## **ADULTO:**

41.11.1. **Furosemida. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.11.2. **Escopolamina/Hioscina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.11.3. **Dipirona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.11.4. **Diclofenaco de Sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.11.5. **Dexametasona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.11.6. **Cloreto de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.11.7. **Cloreto de potássio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.11.8. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **41.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE:**

41.12.1. **Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

41.12.2. **Sala de Isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

## **41.13 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # PA:**

41.13.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

41.13.2. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

41.13.3. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**41.14 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

41.14.1. **Há indicadores de tempo da chegada do paciente ao estabelecimento até a Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**41.15 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

41.15.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

**41.16 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:**

41.16.1. **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

**41.17 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

41.17.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**41.18 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

41.18.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**41.19 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

41.19.1. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

41.19.2. **Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**41.20 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

41.20.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos

17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## 42. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vistoria realizada sob acompanhamento do Dr Onilmar de Oliveira, sem intercorrências.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Juara - MT, 28 de Agosto de 2025.



---

**Dr(a). Zenildo Pacheco Sampaio**

**CRM - MT - 2801**

**Médico(a) Fiscal**

## 43. ANEXOS